

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____
(Da Bancada do PSB)

Dê-se ao § 1º, constante do art. 149 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 40, de 2003, e ao seu **art. 5º**, a seguinte redação:

"Art. 1º

(....)

Art. 149. (....)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, conforme lei a que se refere o art. 5º desta Emenda. (NR)

(....)

Art. 5º Lei dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecerá contribuição dos servidores inativos e pensionistas em gozo de benefícios na data de promulgação desta Emenda, bem como dos alcançados pelo disposto no art. 3º, para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

I - A contribuição previdenciária de que trata o *caput* observará:

- a) percentual máximo de onze por cento;

- b) para os servidores inativos e pensionistas da União, a contribuição incidirá, a partir da publicação desta Emenda, apenas sobre a parcela de proventos que supere o limite disposto no art. 6º desta Emenda, conforme percentual máximo estabelecido na alínea anterior.
- (....)"

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Social é poderoso instrumento promotor da estabilidade social no Brasil. Além de prover proteção da população idosa, abriga também, suas famílias. No sistema, os idosos formam o grupo mais forte. Cerca de 70% da população brasileira com idade superior a 60 anos recebe algum benefício previdenciário. Com o crescente envelhecimento da população brasileira, aumenta esta relação: 84% dos maiores de 70 anos são beneficiários.

Enquanto o RGPS (INSS) representa¹, com 19,5 milhões de aposentados, 88,7% desse contingente, o Regime Próprio dos servidores civis e militares da União e dos Estados, com 2,5 milhões de inativos e pensionistas, responde por 11,3% dos benefícios. Em razão desproporcional em relação ao número de inativos e pensionistas, o serviço público consome, inversamente, 42,6% de todo o gasto, cerca de R\$ 48,7 bilhões.

Desse total, os Estados pagam R\$ 23,7 bilhões. Excluídos os Estados do Amapá (inativos e pensionistas contribuíam com 8% do benefício e da pensão; art. 15, Lei nº 4.448/99²) e de Roraima, em todas as demais unidades federativas a despesa supera a receita de contribuições. Pela ordem deficitária, São Paulo, com R\$ 6,8 bilhões, Minas Gerais, com 2,6, Rio de Janeiro, com R\$ 2,5 e Rio Grande do Sul, com R\$ 2,2 bilhões lideram. Nos municípios, a conta de inativos e pensionistas registra mais R\$ 3,3 bilhões de despesa.

¹ Informações estatísticas MPAS/SPS: 2000

² Atualização: 30/07/02

Esses resultados conduzem, no mais das vezes, a restrições orçamentárias para aplicação em outros instrumentos de políticas públicas voltadas à segurança social.

Para gerar contrapartida arrecadatória direta, por via do benefício líquido, muitos Estados instituíram, mesmo que por tempo limitado, contribuição de inativos e pensionistas. Algumas fixas, outras progressivas.

Com valores fixos, no Estado do Espírito Santo, inativos contribuíram, até decisão vinculada do STF (ADI 2189 MC), com 10% do benefício. No Amapá, 8%, para inativos e pensionistas. Em Minas Gerais, apenas 4,8% do valor da inatividade. No Paraná, 10% para as duas classes. Em Sergipe, 10%, São Paulo, 6% e Rio Grande do Sul, 5,4%.

Em outros Estados o valor foi progressivo: BA - 8% em 2001 e 9,5% em 2002; MA - 8% até R\$ 1.200,00, 9% de R\$ 1.201,00 a R\$ 1.800,00 e 10% acima de R\$ 1.801,00.

Da mesma forma o fizeram assim as Capitais dos Estados. Em João Pessoa, Natal e Palmas a alíquota foi de 8%. Em Curitiba 8,8%. Em Cuiabá 5% e em São Luís 7%.

Inobstante suspensão pelo Supremo, quando da instituição, os Estados e Municípios criaram ou alíquotas progressivas, em relação ao benefício ou pensão, ou valores inferiores ao pretendido ela PEC nº 40 (11%). Cada qual enquadrado pela conjuntura fiscal de cada unidade.

Nesse contexto, a presente emenda à PEC procura proporcionar à União, aos Estados e Municípios, notadamente a esses dois últimos, três permissões:

- a) faculdade de instituir ou não a contribuição, por via de disciplinamento ordinário;
- b) caso instituída, até 11%, podendo ser, inclusive, 0,1%;
- c) instituída, a contribuição somente incidirá sobre valores que excedam R\$ 1.058,00 ou valor maior, conforme lei ordinária federal, estadual ou municipal.

De um lado, fogem, Estados e Municípios, do engessamento apresentado pelo texto inicial da proposição. De outro, permite, no limite de seus ordenamentos fiscais, oferecer ao servidor público nenhuma ou menores contribuições quando da passagem para inatividade ou da assunção da pensão. De um mais, autoriza instituição de contribuição acima de valores isentos do IR.

Posto isso, e guardando os cometimentos previdenciários e atuariais locais, o acatamento pela CE da emenda em comento permitirá flexibilidade aos governos e possibilidade de redução de apenamentos fiscais aos servidores quando de sua passagem à inatividade.

Sala de Reuniões, em ____/____/2003

Bancada do PSB